



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Habitación

**- LEI Nº 1.069/84 -**

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio (minuta anexa) com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., do qual constam, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do município:

I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços conjuntamente, com a C.D.H.;

II - elaborar o projeto de formas de organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.;

III - desenvolver junto à outras entidades o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas;

IV - ficam isentos de taxas e emolumentos municipais concernentes ao desmembramento da área e a aprovação das plantas pertinentes à presente lei, bem como, a expedição de alvará e do "habite-se".

Artigo 2º - As despesas para execução deste Convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da C.D.H.



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.069/84 - Fls.02

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 29 de novembro de 1984

**PÍLZIO NUNCIATTO DI LELLI**

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

**ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO**

Chefe de Gabinete